



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, visando à prestação de serviços de acesso à internet.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua dos Expedicionários, n.º 238, Sl 01, Centro, Pariquera-Açu, São Paulo, 11930-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.219.232/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Claudionor Mendes**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 32.561.420-9 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 290.962.338-67, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2017.015585**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de acesso à *internet*, nas modalidades banda larga não dedicada, através de link de dados com conectividade IP, conforme as características descritas nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015585  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

A prestação de serviços de acesso à internet compreende o seguinte:

1. O serviço de link de dados com conectividade IP entre a rede de dados da **CONTRATANTE** e a rede mundial de computadores – *internet* – será fornecido pela **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, o qual deverá ser prestado nas unidades abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	MESES
2	Serviço de acesso IP, internet na modalidade BANDA LARGA não dedicada: Local: Edifício anexo da PGJ	80	Mbps	12

2. Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações do projeto, devendo a **CONTRATADA** atender às seguintes condições e especificações técnicas.
  - 2.1) Fornecer os serviços com conectividade IP - Internet Protocol, com velocidade de download conforme Tabela I, e velocidade de upload de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da velocidade de download.
  - 2.2) Providenciar o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link.
  - 2.3) Providenciar o fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários à infraestrutura de acesso à internet, fibras, roteadores, cabos auxiliares, adaptadores, conversores, receptores e transmissores.
  - 2.4) Realizar a manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios necessários ao devido funcionamento do serviço, objeto deste termo, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
  - 2.5) O acesso será permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contados a partir de sua ativação, exclusivo e com total conectividade IP.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- 2.6) O serviço será livre de restrições de conteúdo ou filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público (internet) e o endereço da **CONTRATANTE**.
- 2.7) O serviço não deverá possuir qualquer tipo de franquia ou limitação da quantidade de dados trafegados entres os ambientes público (internet) e o endereço da **CONTRATANTE**, e vice-versa.
- 2.8) Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço atenderão aos valores expressos abaixo:
- a) Taxa de erro em bits – Máxima  $1 \times 10^{-6}$ .
  - b) Latência – Máxima 90 ms.
  - c) Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
  - d) Disponibilidade (%) – Mínimo 99%.
- 2.9) Valores dos indicadores de taxa de erro, latência e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.
- 2.10) O serviço deverá atender a resolução Anatel n.º 574, de 28 de outubro de 2011 ou posterior regulamentação, no que se refere a garantia e qualidade do serviço prestado.
- 2.11) Oferecer, mensalmente, relatório referente aos períodos e às causas da(s) impossibilidade(s) ocorridas na prestação dos serviços.
- 2.12) Prover interface de gerência (web) do *link* contratado, para realização de acompanhamento e monitoramento do serviço prestado, com, no mínimo, os seguintes informações;
- a) Disponibilidade em tempo real;
  - b) Histórico de disponibilidade;
  - c) Gráfico com consumo em tempo real e histórico de consumo de recursos download e upload);
  - d) Latência Atual e Histórico de Latência, com medições de intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo n.º 2017.015585;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 31/08/2018, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e disponibilização do link, ou seja, disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE**, ativados e prontos para uso, em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais.

**Parágrafo primeiro.** Concluídos os serviços a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO**, para que esta inicie os testes.

**Parágrafo segundo.** Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá um **TERMO DE ACEITE**, em até **10 (dez) dias úteis** da **comunicação formal** da **CONTRATADA**, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início de faturamento.

**Parágrafo terceiro.** O testes de aferição e funcionamento a ser realizado pela **FISCALIZAÇÃO**, são constituídos das seguintes fases:

- I. Teste de roteamento/IP/PTT;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- II. Teste de latência (para região sudeste);
- III. Teste de vazão/Throughput (para a região sudeste).

**Parágrafo quarto.** Os testes utilizarão as ferramentas de medição próprias elou do SIMET (simet.nic.br) ou equivalentes.

**Parágrafo quinto.** O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida.

**Parágrafo quinto.** Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

**Parágrafo sexto.** O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data de sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE.**

**Parágrafo sétimo.** Após a instalação dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá instruir os servidores da **CONTRATANTE** na forma de utilização e operacionalização.

**Parágrafo oitavo.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a impossibilidade de instalação e ativação do sistema no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, antes de encerrado, solicitando a devida prorrogação, o que não a exime de possível de aplicação de penalidade.

**Parágrafo novo.** A infringência do prazo de início do atendimento, bem como, das características mínimas exigidas, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:**

A **CONTRATADA** deve oferecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando ligação telefônico gratuita 0800, com atendimento em língua portuguesa, para registro e resolução de





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

**Parágrafo primeiro.** Após, a abertura do chamado técnico, a **CONTRATADA** deve solucionar o problema no prazo máximo, de **4 (quatro) horas**.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deve realizar diagnóstico das falhas no serviço relatado pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro.** O serviço será considerado entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos neste Termo para o chamado aberto.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deve comunicar as interrupções programadas no serviço de conexão com antecedência mínima de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, as quais deverão ser realizadas sempre em finais de semana e/ou feriados, não sendo computadas nos cálculos de disponibilidade mensal até **4 (QUATRO) INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS ANUAIS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O serviço será prestado nas instalações da **CONTRATANTE**, unidade Edifício Anexo, no endereço Avenida André Araújo, n.º 23, bairro Aleixo, 69060-000, Manaus/AM.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do Edital e ainda:

- a) Emitir a Ordem de Serviço/Chamado Técnico, observadas as exigências preliminares correlatas.
- b) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- d) Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- e) Realizar reuniões com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
- f) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- g) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- h) Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- i) Verificar quando da liquidação dos serviços, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- j) Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- k) Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- l) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- o) Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
- p) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- q) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- r) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- s) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
- t) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo primeiro.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste Termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
2. Dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ e anexos.
3. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

4. Fornecer equipamentos e enlaces, conforme condições de fabricação, e realizar a manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, de acordo com as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, tais como Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ANATEL.
5. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
6. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
7. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas técnicos de acesso à *internet*.
8. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
9. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
10. Acatar as observações feitas pelo Fiscal da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato que não atendam as especificações exigidas, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
12. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, todos os **descontos e vantagens ofertadas ao mercado**, sempre que forem mais vantajosos do que os serviços contratados.
13. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

15. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
16. Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
18. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
19. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
20. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
21. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
22. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
23. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
24. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível,





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
25. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
  26. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
  27. **Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
  28. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
  29. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

**Parágrafo terceiro.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Designar, conforme dispõe o art. 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
3. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
6. Efetuar o pagamento dos serviços, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2018 – CPL/MP/PGJ, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
7. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito.
9. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:**

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, a ser executado da seguinte forma:





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U.M.	PREÇO UNITÁRIO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	3	Serviço de acesso IP - internet banda larga <b>Edifício Anexo da PGJ</b>	80	Mbps	60,00	12	4.800,00	57.600,00
	4	Serviço de Instalação	1	Und	0,00	1	0,00	
VALOR TOTAL								57.600,00

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 31/08/2018, faz parte deste instrumento como anexo.

**Parágrafo segundo.** No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até 10º dia subsequente a competência mensal da prestação do serviço, o documento fiscal relativo aos serviços prestados no período na sede da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas, relativas aos impostos decorrente da prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal/fatura e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados na sede da **CONTRATANTE (setor de protocolo)**, com, no mínimo, **10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE VENCIMENTO**.

**Parágrafo segundo.** No caso de as notas fiscais/faturas a serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento da instalação, ativação e configuração dos equipamentos será único e efetuado somente após a execução dos serviços e emissão pela **FISCALIZAÇÃO** do **TERMO DE ACEITE**.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATADA** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

**Parágrafo quinto.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo oitavo.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

**Parágrafo nono.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo décimo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, consoante à seguinte discriminação: **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 25/09/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01052, no valor global de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** No exercício seguinte, o valor de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, do último reajuste, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo segundo.** O prazo para o exercício do direito ao reajustamento se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado ao reajuste.

**Parágrafo terceiro.** A Administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, desde que observados os limites estabelecidos no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE**.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo quarto.** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais **3 (três) meses após o término da vigência contratual**. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- a) O bloqueio efetuado com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo oitavo.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, somente após a emissão pela **CONTRATANTE** do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**Parágrafo nono.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, quando couber, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no edital pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo.** A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, compreendendo o período de **27 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo segundo.** Ao término do contrato a **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, Carta de Quitação dando plena quitação de pagamentos oriundos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo primeiro.** De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei,





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo.** Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

- b) Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- e) IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- f) Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
- g) Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- h) Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
- i) Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2017.015585**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018 – MP/PGJ**

jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 27 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**  
Representante Legal da Empresa  
Mendex Networks Telecomunicações Ltda - EPP

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**  
Agente de Apoio Administrativo  
RG: 2812718 - SP/PA  
CPF: 571.907.632-87

2.   
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**  
RG: 1305041-9 SSP/AM  
CPF: 614178822-04